



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.
(Do Sr. Ribeiro Neto)

Dispõe sobre a prioridade especial na tramitação de processos judiciais que envolvam apuração de abandono de pessoa idosa e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os processos judiciais que tenham por objeto a apuração de abandono de pessoa idosa terão prioridade especial de tramitação em todas as instâncias do Poder Judiciário.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei aplica-se aos feitos de natureza cível, penal e administrativa, inclusive inquéritos e procedimentos investigatórios.

Art. 3º A autoridade judicial competente adotará as medidas necessárias para assegurar a celeridade processual, podendo, para tanto:

- I – determinar a tramitação prioritária e identificação específica nos autos;
- II – fixar prazos reduzidos para a prática de atos processuais, quando cabível;
- III – priorizar a realização de audiências e julgamentos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º A prioridade prevista nesta Lei não afasta outras hipóteses de tramitação prioritária já previstas na legislação vigente, especialmente no Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura a proteção integral à pessoa idosa, reconhecendo sua condição de vulnerabilidade e a necessidade de políticas públicas específicas que garantam sua dignidade e bem-estar.

Embora o ordenamento jurídico já contemple a prioridade na tramitação de processos envolvendo pessoas idosas, especialmente por meio do Estatuto da Pessoa Idosa, observa-se que casos de abandono demandam tratamento ainda mais célere, em razão da gravidade e urgência que os caracterizam.

O abandono de pessoa idosa representa grave violação de direitos humanos, podendo acarretar danos irreversíveis à saúde física e emocional da vítima. A demora na resposta estatal, nesses casos, pode agravar significativamente a situação de risco.

Dessa forma, a presente proposta visa instituir prioridade especial na tramitação desses processos, assegurando maior efetividade na prestação jurisdicional e proteção adequada à pessoa idosa em situação de abandono.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A medida reforça o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana e com a proteção de grupos vulneráveis, promovendo uma atuação mais célere, eficaz e humanizada do Poder Judiciário.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2026.

Deputado **Ribeiro Neto**

PRD/MA

